



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PELOTAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo 2º Promotor de Justiça Especializado, abaixo assinado, **CLÁUDIO LUÍS SILVA DAS NEVES**, nome fantasia **STREET BOX COMPANY**, CNPJ 35.194.579/0001-55, com sede na Rua Andrade Neves, nº 2081, Pelotas, representada neste ato pelo seu proprietário, **CLÁUDIO LUÍS SILVA DAS NEVES**, CPF nº 689.264.560-72, residente na Rua Carlos Gomes, nº 330, Bairro Três Vendas, Pelotas, celebram o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, nas seguintes condições:

Em virtude dos fatos apurados no **IC.00824.00045/2016**, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada para investigar funcionamento irregular de estabelecimento (academia), atualmente sem Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, **CLÁUDIO LUÍS SILVA DAS NEVES**, doravante denominado **ajustante**, visando adequar-se às normas legais, compromete-se a:

Cláusula primeira: O ajustante obriga-se a obter o **Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio**, a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros, apresentando tal documento nesta 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a conta da assinatura do presente ajuste.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PELOTAS**

Cláusula segunda: O descumprimento injustificado da obrigação assumida na cláusula primeira implicará o pagamento, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado por Lei Estadual, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde a data do inadimplemento e até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, incidindo correção monetária a ser calculada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Sendo necessário, as cláusulas deste acordo poderão ser aditadas futuramente para ajustamento e adequação às situações que eventualmente se revelarem durante vistorias e/ou inspeções realizadas.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Após lavrado e assinado este acordo, com os autos do inquérito, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PELOTAS**

E, por estarem concordes com as cláusulas deste termo de ajuste de conduta, assinam-no as partes mencionadas retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 25 de outubro de 2021.

André Barbosa de Borba,
Promotor de Justiça.

Cláudio Luís Silva das Neves,
ajustante.